



**AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRATEÚS – ESTADO DO CEARÁ**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, ora denominada simplesmente Recorrente, por seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO

em face da HABILITAÇÃO da empresa **DINAMIC SERVIÇOS LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em **25/09/2024**.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em **25/09/2024**, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que **HABILITOU** a empresa **DINAMIC SERVIÇOS LTDA**, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Já no teor da Nova Lei de licitações, a redação é clara:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II – assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao habilitar a empresa **DINAMIC SERVIÇOS LTDA**, o recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o princípio da isonomia, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

*"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)*



A esse propósito, insta citar a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado. (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a **revisão do ato administrativo**.

DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

A Nova Lei de Licitações previu dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexequíveis, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
(...)

A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto.

Dessa forma, a Lei nº 14.133/21 previu a obrigatoriedade de se desclassificar preços inexequíveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

A Lei nº. 13.303/16, quanto à exequibilidade dos preços ofertados, estabelece que:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I – contenham vícios insanáveis;

II – descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis;

SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.219.546/0001-52

ENDEREÇO: R JOSE DA FRANCA CABRAL, 817, SALA 08-A, BOA VISTA/CASTELÃO

FORTALEZA-CE – CEP.: 60.867-580

CONTATO: (85) 3055-5445 – (85) 99783-9823

EMAIL: samplacomercioservicos@gmail.com



IV – se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

V – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

VI – apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput .

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobre preço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

No mesmo sentido, o Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobrás (Resoluções nº. 611/2017) estabelece que:

Art. 62. Conformidade do preço

[...]

12 – O cálculo para aferir a inexequibilidade de proposta em licitações de obras e serviços de engenharia previsto no § 3º do Artigo 56 da Lei n. 13.303/2016 gera presunção relativa, pelo que o licitante cuja proposta encontrar-se abaixo dos percentuais estabelecidos no referido dispositivo tem a prerrogativa de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

No presente caso, por se tratar de **obras e serviços de engenharia**, serão consideradas **inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, conforme expressa redação do Art. 59, §4º da Lei 14.133/21. Assim, considerando que o valor de referência de **R\$ 7.378.397,74**, e o valor proposto de **R\$ 5.534.413,39** resta evidente a inexequibilidade, culminando, portanto, com a imediata desclassificação.

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**.

SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.219.546/0001-52

ENDEREÇO: R JOSE DA FRANCA CABRAL, 817, SALA 08-A, BOA VISTA/CASTELÃO
FORTALEZA-CE – CEP.: 60.867-580

CONTATO: (85) 3055-5445 – (85) 99783-9823

EMAIL: samplacomercioeservicos@gmail.com



Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, para fins de rever a decisão de HABILITAÇÃO, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de HABILITAÇÃO com imediata **DESCCLASSIFICAÇÃO DA VENCEDORA**.

Não alterando a decisão, **REQUER O IMEDIATO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR** para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza/Ceará, 27 de setembro de 2024

VANILDO SIQUEIRA PEREIRA:80112030378
Assinado digitalmente por VANILDO SIQUEIRA PEREIRA:80112030378
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=39148904000102, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=VANILDO SIQUEIRA PEREIRA:80112030378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.27 13:53:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 40.219.546/0001-52
VANILDO SIQUEIRA PEREIRA
PROPRIETÁRIO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**

Concorrência Eletrônica nº 004/2024 - SEINFRA

DINAMIC SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.129.714/0001-10, com endereço na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2069, bairro Aldeota, CEP: 60.115-171, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e-mail: dinamicservicos@outlook.com, vencedora do certame licitatório de Concorrência Eletrônica nº 004/2024-SEINFRA, vem com o devido respeito e súpero acatamento, por seu representante legal, perante Vossa Senhoria, com esteio no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/21 e Subitem 11.1.1 do Edital, apresentar, tempestivamente, as seguintes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com base nos seguintes fundamentos:

SÍNTESE PROCESSUAL

A presente demanda refere-se a um recurso administrativo interposto pela empresa **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, no processo licitatório de Concorrência Eletrônica nº 004/2024 - SEINFRA, que questiona a habilitação da vencedora **DINAMIC SERVIÇOS LTDA**, por suposta inexequibilidade da proposta e quebra de isonomia.

A recorrida apresenta contrarrazões demonstrando que sua proposta é plenamente exequível, pois corresponde a **75,01% (setenta e cinco vírgula zero um por cento)** do valor de referência, conforme o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e que não houve qualquer violação ao princípio da isonomia no certame.

A decisão aguardada deve confirmar a regularidade da habilitação da vencedora **DINAMIC SERVIÇOS LTDA**, visto que a proposta está dentro dos parâmetros legais, devendo o recurso da recorrente **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** ser rejeitado, por ser totalmente infundado.

1. DOS FATOS

O presente recurso administrativo foi interposto pela concorrente **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, visando impugnar a habilitação da recorrida **DINAMIC SERVIÇOS LTDA** no certame licitatório, sob o fundamento de que o valor proposto seria inexequível por estar supostamente abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência orçado pela Administração Pública, além de alegar quebra de isonomia no processo.

Conforme será demonstrado, as alegações da recorrente carecem de fundamentação jurídica e técnica, devendo ser rejeitadas integralmente.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da Exequibilidade da Proposta Apresentada

A recorrente sustenta que o valor proposto pela **DINAMIC SERVIÇOS LTDA**, de **R\$ 5.534.413,39 (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos)**, seria inexequível por estar supostamente abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência orçado pela Administração, o qual corresponde a **R\$ 7.378.397,74 (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

Contudo, conforme a correta aplicação do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o valor proposto pela recorrida corresponde a exatos **75,01% (setenta e cinco vírgula zero um por cento)** do valor de referência, estando, portanto, acima do limite legal, conforme comprova o cálculo abaixo:

Tabela explicativa do cálculo da porcentagem				
	Descrição	Valor (R\$)	Fórmula	Resultado
1	Valor proposto	5.534.413,39		
2	Valor orçado	7.378.397,74		
3	Porcentagem		(Valor proposto / Valor orçado) x 100	75,0083

Essa exatidão percentual, demonstrada por simples cálculo aritmético, evidencia que a proposta da recorrida é perfeitamente exequível, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo legal citado pela recorrente visa proteger a Administração de contratações com valores artificialmente baixos, que poderiam resultar em dificuldades durante a execução contratual. Todavia, a aplicação desse critério deve ser objetiva e baseada em cálculos precisos,

como demonstrado acima. Logo, a inexequibilidade arguida pela recorrente não se sustenta frente à realidade numérica.

Ademais, é importante ressaltar que inexequibilidade não se presume apenas pelo valor ofertado, sendo necessária a demonstração de incapacidade técnica ou financeira da empresa para honrar o contrato, o que não foi sequer alegado pela recorrente.

2.2. Do Cumprimento dos Princípios da Legalidade e da Isonomia

A recorrente também sustenta, de forma vaga e genérica, que houve quebra de isonomia no certame, sem, no entanto, indicar elementos concretos que corroborem tal alegação. A recorrida foi habilitada com base nos critérios previamente estabelecidos no edital e na legislação vigente, sem que houvesse qualquer tratamento diferenciado ou privilegiado.

O processo licitatório, como se sabe, é regido por princípios constitucionais e administrativos fundamentais, notadamente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e explicitados nas leis que regulam o procedimento licitatório.

Nesse contexto, a proposta apresentada pela recorrida cumpriu rigorosamente os requisitos legais e editalícios, estando em plena conformidade com os princípios licitatórios, especialmente da isonomia, que garante a todos os licitantes igualdade de condições de participação.

Assim, a argumentação da recorrente sobre a suposta quebra de isonomia não tem qualquer fundamento, devendo ser desconsiderada.

Portanto, resta claro que a proposta apresentada pela **DINAMIC SERVIÇOS LTDA** é compatível com o objeto licitado e com os parâmetros estabelecidos pelo edital, devendo ser mantida a sua habilitação no certame.

3. REQUERIMENTOS & DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, resta claro que a proposta apresentada pela empresa **DINAMIC SERVIÇOS LTDA** encontra-se em plena conformidade com a legislação aplicável e os princípios que regem o processo licitatório, especialmente o princípio da isonomia e os critérios de exequibilidade.

Por outro lado, o recurso interposto pela **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** carece de fundamentação jurídica e técnica, não apresentando elementos concretos que justifiquem a desclassificação da proposta da recorrida.

— Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O **recebimento e acolhimento** das presentes contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa recorrente;
2. A **manutenção integral** da decisão deste Agente de Contratação/Comissão de Contratação que habilitou e posteriormente declarou vencedora a empresa **DINAMIC SERVIÇOS LTDA**, pugnando, assim, pelo não provimento do recurso administrativo interposto, pelos fundamentos expostos nas presentes contrarrazões.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Crateús/CE, 3 de setembro de 2024.

PAULO ROBERTO
SOARES COUTINHO
JUNIOR:98056115315

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO SOARES
COUTINHO JUNIOR:98056115315
Dados: 2024.10.03 16:59:34
-03'00'

DINAMIC SERVIÇOS LTDA

Paulo Roberto Soares Coutinho Junior

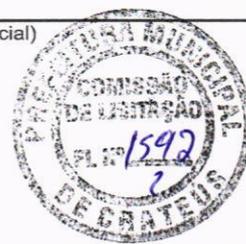
Sócio Administrador

DINAMIC
SERVIÇOS



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600103012

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **DINAMIC SERVICOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2300359215

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA

Local

12 Dezembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6431232 em 13/12/2023 da Empresa DINAMIC SERVICOS LTDA, CNPJ 11129714000110 e protocolo 232029628 - 12/12/2023. Autenticação: 7619E2BEC040A421F5BFFDC75B9E20FDB0BC5AFC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.962-8 e o código de segurança eOSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/202.962-8	CEP2300359215	12/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
980.561.153-15	PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR	12/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6431232 em 13/12/2023 da Empresa DINAMIC SERVICOS LTDA, CNPJ 11129714000110 e protocolo 232029628 - 12/12/2023. Autenticação: 7619E2BEC040A421F5BFFDC75B9E20FDB0BC5AFC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.962-8 e o código de segurança eOSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



DINAMIC SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular da sociedade empresária limitada o senhor **PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR**, brasileiro, natural de Sobral, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 28/07/1984, empresário, portador da CNH N° 02538129059, e CPF N° 980.561.153-15, domiciliado na Rua Santos Dumont, 299, Centro, Crateús, Ceará, 63.700-034 titular da **DINAMIC SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, 2069, bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP n° 60.115-171, constituída na JUCEC em 14/02/2017, sob o **NIRE N° 23600103012**, inscrita no **CNPJ N° 11.129.714/0001-10**, RESOLVE, proceder á alteração ao seu ato constitutivo e fazer nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto fica alterado neste ato, e compreenderá o exercício das seguintes atividades:

- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 01 - Instalação elétrica
- 43.21-5-00 02 - Manutenção elétrica
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo,



DINAMIC SERVICOS LTDA
CPNJ: 11.129.714/0001-10
NIRE: 23600103012



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

municipal
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
51.12-9-99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
77.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Face às alterações acima, o Contrato Social passa a ser consolidado da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DINAMIC SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- 1. PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR, brasileiro, natural de Sobral, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 28/07/1984, empresário, portador da CNH N° 02538129059, e CPF N° 980.561.153-15, domiciliado na Rua Santos Dumont, 299, Centro, Crateús, Ceará, 63.700-034.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome **DINAMIC SERVICOS LTDA** e nome de fantasia **DINAMIC SERVIÇOS**, tem sede e domicílio na **Rua Carlos Vasconcelos, 2069, bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP n° 60.115-171.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, em moeda corrente e legal do país, pelo titular, da seguinte forma:

Paulo Roberto Soares Coutinho Junior.....R\$ 500.000,00





CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade:

- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 01 - Instalação elétrica
- 43.21-5-00 02 - Manutenção elétrica
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 51.12-9-99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
- 77.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia



DINAMIC SERVICOS LTDA
CPNJ: 11.129.714/0001-10
NIRE: 23600103012

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 19/08/2009 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA OITAVA: O titular da empresa declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro de Fortaleza – CE para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Fortaleza - CE, 12/12/2023



DINAMIC SERVICOS LTDA
CPNJ: 11.129.714/0001-10
NIRE: 23600103012

8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR
CPF: 980.561.153-15





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/202.962-8	CEP2300359215	12/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
980.561.153-15	PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR	12/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6431232 em 13/12/2023 da Empresa DINAMIC SERVICOS LTDA, CNPJ 11129714000110 e protocolo 232029628 - 12/12/2023. Autenticação: 7619E2BEC040A421F5BFFDC75B9E20FDB0BC5AFC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.962-8 e o código de segurança eOSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DINAMIC SERVICOS LTDA, de CNPJ 11.129.714/0001-10 e protocolado sob o número 23/202.962-8 em 12/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6431232, em 13/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
980.561.153-15	PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR	12/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
980.561.153-15	PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR	12/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/12/2023



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 13/12/2023, às 12:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/202.962-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6431232 em 13/12/2023 da Empresa DINAMIC SERVICOS LTDA, CNPJ 11129714000110 e protocolo 232029628 - 12/12/2023. Autenticação: 7619E2BEC040A421F5BFFDC75B9E20FDB0BC5AFC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.962-8 e o código de segurança eOSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6431232 em 13/12/2023 da Empresa DINAMIC SERVICOS LTDA, CNPJ 11129714000110 e protocolo 232029628 - 12/12/2023. Autenticação: 7619E2BEC040A421F5BFFDC75B9E20FDB0BC5AFC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.962-8 e o código de segurança eOSe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.129.714/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2009
NOME EMPRESARIAL DINAMIC SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DINAMIC SERVICE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARLOS VASCONCELOS	NÚMERO 2069	COMPLEMENTO *****
CEP 60.115-171	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DINAMICSERVICOS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (85) 2181-2122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2024 às 10:12:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.129.714/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2009
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DINAMIC SERVICOS LTDA

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente</p> <p>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</p> <p>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</p> <p>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</p> <p>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</p> <p>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</p> <p>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</p> <p>49.24-8-00 - Transporte escolar</p> <p>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</p> <p>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>51.12-9-99 - Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular</p> <p>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</p> <p>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</p> <p>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</p> <p>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</p> <p>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</p> <p>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</p> <p>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>

LOGRADOURO R CARLOS VASCONCELOS	NÚMERO 2069	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 60.115-171	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DINAMICSERVICOS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (85) 2181-2122
----------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009
-----------------------------	------------------------------------------

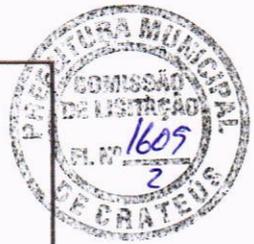
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2024 às 10:12:29 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.129.714/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2009
NOME EMPRESARIAL DINAMIC SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARLOS VASCONCELOS	NÚMERO 2069	COMPLEMENTO *****
CEP 60.115-171	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DINAMICSERVICOS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (85) 2181-2122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/08/2024 às 10:12:29 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2507.01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024-SEINFRA

RECORRENTE: SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDO: DINAMIC SERVIÇOS LTDA

O Pregoeiro do Município de Crateús, vem, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/21, julgar o recurso administrativo apresentado pela requerente acima identificada, contra as decisões tomadas na sessão pública de licitação, pelas razões a seguir:

I – DOS FATOS

O Município de Crateús-CE, através de sua secretaria de infraestrutura, promoveu licitação pública para a satisfação do problema relacionado a iluminação pública municipal.

Na oportunidade verificou-se que o chamado do município para a participação do processo licitatório obteve o sucesso, garantindo ampla participação de empresas especializadas no segmento.

Com o transcorrer do processo de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), o agente público condutor do certame, após entender que a empresa recorrida apresentou proposta de preços exequível e atendeu as condições de habilitação exigidos no edital, a declarou vencedora do certame.

Ocorre que após a conclusão do processo, a empresa SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou interesse de recorrer, atendendo ao requisito da própria lei, e portanto, obtendo o direito de protocolar as razões por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis no sistema eletrônico pelo qual se processa a licitação.

Em sua peça, reclama acerca da classificação da proposta de preços da empresa vencedora (recorrida), uma vez que o desconto ofertado ocasionaria de forma automática sua desclassificação, apegando-se ao disposto no art. 59, inciso III da NLLC.

São os fatos.

II – DA TESPETIVIDADE

2

O presente recurso é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo legal estipulado, por meio do sistema, que apenas aceita documentos apresentados dentro desse período, no qual se desenvolveu todo o processo licitatório.

Logo, o recurso será avaliado no mérito, considerando sua admissibilidade.

III – DA SÍNTESE DO RECURSO

A empresa DINAMIC SERVIÇOS LTDA, qualificada nos autos do processo licitatório, foi detentora da melhor proposta válida no processo de licitação, tendo ofertado o valor global de R\$ 5.534.413,39 (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos), o que importa 75% (setenta e cinco por cento) dos valores estimados do processo licitatório.

Considerando os valores acima, a recorrente aduz que a proposta de preços da empresa DINAMIC deveria ser desclassificada sumariamente, já que descumpriria o disposto no art. 59, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21.

Portanto, requer que em sede recursal a decisão seja corrigida, pugnando pela desclassificação da proposta vencedora.

IV – DO MÉRITO

O processo licitatório tem como objetivo realizar contratações adequadas que satisfaçam o interesse público. No caso em questão, visa selecionar prestador de serviços que atenda setor importante e relevante para a sociedade: a iluminação em ruas, avenidas e logradouros públicos.

Em novo cenário, com a nova legislação licitacional, a exequibilidade dos preços propostos ganhou diletta importância no ato de julgamento de propostas de preços.

Por diversas vezes, em licitações públicas, o processo culminava na contratação de empresas com preços impraticáveis que, por mais que as sanções fossem aplicadas, não mudava o ar de fracasso da administração.

Tanto é realidade, que no artigo 59, inciso III, a lei determina que as propostas de preços que apresentarem preços inexequíveis serão desclassificadas:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

2

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Para reforçar essa tese, o parágrafo 4º do mesmo artigo, estabelece que “no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Compreendendo as razões que trazem a impugnação da recorrente para a classificação da recorrida, de fato a lei estabelece nada além da desclassificação às propostas que cometerem tal equívoco. Todavia, é importante analisar à risca da realidade, o que seriam preços inexequíveis e quando estes de fato estariam inexequíveis.

A língua portuguesa estabelece como inexequível, aquilo que não pode ser executado, realizado ou cumprido. Mas, como o agente público enquanto julgador poderia assim classificá-lo, já que não se conhece detalhes importantes tais como: preços de fornecedores, logística, estrutura interna operacional, carga tributários e outros detalhes importantes que não incidirão sobre os preços propostos?

Por este motivo o legislador, no mesmo artigo (59) da referida lei de licitações, estabelece que a exequibilidade poderá ser requisitada pela autoridade condutora do certame, observe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Em entendimento diverso daquilo disposto acerca da desclassificação sumária em razão da inexequibilidade, o legislador, à luz do contraditório e ampla defesa, estabeleceu que presumida a inexequibilidade o agente deverá oportunizar a apresentação de documentos para fins de comprovação de exequibilidade dos preços ao interessado, uma vez que os preços em questão não sejam capazes de comprovar que de fato os são inexequíveis.

Na prática, o procedimento está claro de que, desde que os descontos não se mostrem elevados a ponto de que os itens (serviços e insumos) estejam flagrantemente abaixo dos preços de mercado, é dever daquele que julga analisar se de fato não estão exequíveis.

No mesmo sentido vem a pacificada posição do **Tribunal de Contas da União**, como se verifica, por exemplo:

2

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)

Todavia, a presente discussão não se mostra relevante ou necessária, pois, a empresa recorrida apresentou em seus preços, desconto na ordem de 75,0083363%, e portanto, dentro dos limites estabelecidos pelo legislador.

Assim, a discussão que gera em torno de proposta INFERIORES a 75% por cento dos valores estimados não cabem ao presente caso, o que reafirma a regularidade da proposta vencedora.

V – DA DECISÃO

Debatidos os fatos e disposições legais que regem a matéria, e em observância aos Princípios da Legalidade, dos objetivos do processo licitatório, decido:

- a) Pela improcedência dos pedidos;
- b) Pela legalidade no ato que julgou vencedora a proposta de preços da empresa DINAMIC SERVIÇOS LTDA;

Encaminho o encaminhamento desta decisão para a autoridade superior para que decida no prazo estabelecido no art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/21.

Crateús-CE, 14 de outubro de 2024.


Jose Edvaldir Lopes Marques

Agente de Contratação da Prefeitura de Crateús